MUNICÍPIO DE XAXIM/SC

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo Administrativo

Justificativa para dispensa/inexigibilidade de licitação

Objeto: Contratação de especialista na área de projetos estruturais, hidrosanitário, elétrico e preventivo, da ampliação da casa da cultura de Xaxim/SC.

Requisição

Luciano Gabriel, responsável pela Infraestrutura do município de Xaxim/SC, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO :

1) Que o presente projeto de ampliação da casa da cultura está tramitando para a devida captação de recurso em âmbito estadual e que há cronograma específico para a apresentação dos projetos arquitetônicos e complementares – previsão máxima até 31.07.2021;
2) Que a empresa licitada para a prestação do projeto em voga expressou que não possui capacidade técnica e temporal para entregar referido projetos complementares em tempo hábil;
3) Que a empresa licitada possui toda a metragem contratada comprometida com outros projetos, dependendo de possível análise de aditivo contratual, parta tender o presente pleito;

4) Que o prazo de apresentação dos projetos complementares consiste com o fim de captação de recursos e finda em meados do corrente mês, sob pena de ser prejudicada a subvenção para o fim específico, restando notório prejuízo à municipalidade e à sociedade;

5) Que a Administração Pública, ao contratar, tem o dever de realizar a pesquisa de mercado para verificar o custo do objeto pretendido, em atenção ao fundamento legal contida no inc. II, do §2º, do art. 40 e do inc. IV, do art. 43, ambos da Lei 8.666/93, e art. 3º, inc. III, da Lei 10.520/02 e que tal requisito fora devidamente observado;

6) Que deve prevalecer o interesse social;

7) A urgência do caso concreto, em razão da necessidade de cumprimento de prazos e da incapacidade da empresa até então habilitada em atender o cronograma;

8) Foram adotadas todas as cautelas atinentes às pesquisas de mercado sendo resguardado o interesse mais econômico do município;

Tem-se que há requisitos suficiente à contratação direta para os fins acima aludidos de forma urgente, pelo qual se requer.

Xaxim, 07 de julho de 2021.

Luciano Gabriel
Subprocurador do Município
Responsável pela secretaria de infraestrutura

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

SOLICITAÇÃO DE COMPRA 681/2021

003

DADOS DO SOLICITANTE E INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA EMPENHAMENTO

ENTIDADE SOLICITANTE: **MUNICIPIO DE XAXIM**
CENTRO DE CUSTO: 60101 - Sec. da Educação e Cultura
ÓRGÃO DE GOVERNO: 6 - Secretaria da Educação e Cultura
UN. ORÇAMENTÁRIA: 1 - Departamento da Educação
DOTAÇÃO: 06.01.2.024.3.3.90.39.05.00.00.00 (38/2021)

NOME DO SOLICITANTE: **José Mauro de Oliveira**
LOCAL DE ENTREGA: Sec. da Educação e Cultura - R Achiles Biasotto, 122, Sta Terezinha
OBJETO/FINALIDADE: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a elaboração de projeto estrutural, hidrossanitário, elétrico e preventivo para a ampliação da Casa da Cultura de Xaxim.

OBSERVAÇÕES: Orçamentos realizados pelo setor de Engenharia, responsável Luciano Gabriel.

ITENS SOLICITADOS

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
	1	Un	Projeto estrutural, hidrossanitário, elétrico e preventivo para a ampliação da Casa da Cultura de Xaxim. (02-04-13542)	16.500,0000	16.500,00

VALOR TOTAL PREVISTO	16.500,00

José Mauro de Oliveira
Secretário de Educação

DATA, ASSINATURA E CARIMBO DO SOLICITANTE

12/07/2021

José Mauro de Oliveira

☐ - DEFERIDO - _____/_____/_____

☐ - INDEFERIDO - _____/_____/_____

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico. Dispensa de Licitação. Serviços especializados de engenharia. Ampliação. Casa da Cultura. Baixo Valor. Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93. Possibilidade.

Trata-se de pedido de parecer jurídico encaminhado pelo Setor de Licitações, onde é solicitado a esta Procuradoria para que se manifeste acerca da viabilidade de licitação na modalidade de dispensa, tendo como objeto licitado a contratação de serviço técnico de engenheiro civil especializado em projetos elétricos, hidrossanitários, estruturais e preventivo, conforme preconiza o art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93.

Assim, face a justificativa apresentada, passa-se a analisar as razões de fato e de direito que cercam a possibilidade de dispensa de licitação, em razão de baixo valor, para de serviço técnico especializado (Engenheiro Civil especializado em projetos elétricos, hidrossanitários, estruturais e preventivo), a fim de elaboração de projeto de construção civil para ampliação da Casa da Cultura, nos termos do art. 24, I, da Lei nº 8.666/93.

A Casa da Cultura é um centro de apoio à educação, cultura e lazer de crianças e adolescentes, localizada no Centro de Xaxim, onde são oferecidas oficinas de lazer e recreação, na modalidade gratuita, tais como canto, flauta doce, guitarra, percussão, pintura de tela, desenho infantil, desenho técnico, capoeira e cultura afro, dança italiana, dança urbana, sapateado e ballet clássico. Em período anterior à pandemia, a instituição atendia aproximadamente 1.000 (um mil) munícipes, que estavam regularmente matriculados nos cursos ofertados.

Ante ao nobre e relevante papel da Casa da Cultura no Município, na contribuição para formação social de crianças e adolescentes, torna-se incontestável o dever da Administração Pública de prover toda e qualquer melhoria necessária, possibilitando a continuidade do trabalho da entidade.

Considerando sua atual demanda e, considerando as condições da sede da Casa da Cultura, sua ampliação/reforma é imprescindível. Para tanto, também é indispensável que seja contratado serviço especializado (engenheiro civil especializado em projetos elétricos, hidrossanitários, estruturais e preventivo), a fim de que os projetos necessários sejam elaborados de forma segura e eficaz e em tempo hábil à viabilidade, Deve-se observar também que trata-se de ambiente onde circula um grande número de pessoas e, como sendo dever do Estado zelar pela integridade física de seus cidadãos.

Em regra, sabe-se que a Constituição Federal de 1988 estabelece a obrigatoriedade de licitação para execução de obras, compras, contratação de serviços e alienações da Administração Pública. No entanto, face a necessidade de tornar o procedimento licitatório mais célere, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 traz um rol taxativo de circunstâncias em que a licitação é dispensada, afastando o formalismo, a competitividade e entre outros princípios do certame.

Dentro do rol taxativo do art. 24, inc. I, do dispositivo acima demonstrado, consta que a licitação será dispensada:

> I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Considerando que o art. 24 prevê que para serviços o valor de dispensa é 10% do disposto no art. 23, I, da Lei nº 8.666/93 e, considerando que este valor foi alterado pelo Decreto nº 9.412/18, **considera-se agora o teto para dispensa o valor de**

R$33.000,00 (equivalente a 10% do disposto no art. 1º, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 9.412/18).

A contratação em questão perfaz o valor total de R$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), ficando abaixo do teto para dispensa de licitação.

Diante do valor da contratação, torna-se evidente que a modalidade de dispensa de licitação é perfeitamente cabível no caso em tela, justificando o ***parecer favorável*** desta Procuradoria, para a dispensa de licitação para contratação de serviço especializado (engenheiro civil), com fundamento no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93.

Este é o Parecer.

S.M.J.

Xaxim (SC), 08 de julho de 2021.

WILLIAN BATISTA CASAL
OAB/SC 54.029-A
Procurador-Geral do Município

Zimbra **luciano.gabriel@xaxim.sc.gov.br**

Emissão de AF's 007

De : engeobra engenharia e infraestrutura <engenharia.engeobra@gmail.com> qua, 07 de jul de 2021 15:51

1 anexo

Assunto : Emissão de AF's

Para : luciano gabriel <luciano.gabriel@xaxim.sc.gov.br>, Pref. de Xaxim - Thaynara Verginassi <thaynara.verginassi@xaxim.sc.gov.br>

Boa tarde

Segue em anexo relatórios para emissão de Anotações de Fornecimento, com áreas e informações descritas no documento referente a cada projeto.

Dessa forma, após a emissão das mesmas, fica zerado o valor de contratação referente ao pregão presencial vencido por nossa empresa.

Fico a disposição.
Att.

Vanessa Zandonai
Arquiteta e Urbanista

ENGEOBRA - Engenharia e Infraestrutura
CNPJ: 26.831.5798/0001-28
Rua Primo Tacca, 350, Bairro Tacca - Xanxerê/SC.
Contato: (49) 9 9976-0226

Relatório de Serviços ENGEOBRA - 2021 - Ginásio e Reforma ass.pdf
2 MB

RETTA
ENGENHARIA

PROPOSTA COMERCIAL

dotação 38

A/C – THAYNARA VERGINASSI

SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS: PROJETOS E ORÇAMENTO

LOCALIZAÇÃO DA OBRA: XAXIM – SC

DATA: 23/06/2021

Prezados, a RETTA ENGENHARIA LTDA vem, através deste documento, apresentar proposta para elaboração de projetos para a ampliação das instalações da Casa da Cultura de Xaxim-SC com área de ampliação de 889,30m².

1. ITENS INCLUSOS NA PROPOSTA:

Trata-se de uma ampliação com área de 889,30m² e os projetos a serem desenvolvidos são os seguintes:

1.1. Projeto estrutural;
1.2. Projeto de fundações caso a melhor opção seja em fundação rasa do tipo sapata*;
1.3. Projeto hidrossanitário;
1.4. Projeto elétrico;
1.5. Projeto preventivo contra incêndio;
1.6. Elaboração de orçamento;
1.7. Elaboração de memoriais;
1.8. ART de projetos e orçamento;
1.9. Nota Fiscal.

* Deverá ser fornecido pelo cliente laudo de ensaio SPT, (Standard Penetration Test), para dimensionamento dos elementos.

2. ITENS NÃO INCLUSOS NA PROPOSTA:

2.1. Projeto de fundações profundas;
2.2. Projeto de contenções;
2.3. Quaisquer outros projetos não inclusos no item 1 desta proposta.

RETTA ENGENHARIA LTDA
FONE: (49) 98847-2742/ (49) 98826-0220
EMAIL: rettaengenharia@outlook.com.br

PROPOSTA COMERCIAL

3. DO FORMATO DE ENTREGA

3.1. A entrega do projeto se dá por meio eletrônico em pranchas e arquivos respectivamente nos formatos .pdf, .dwg.

4. DO PRAZO DE ENTREGA DO PROJETO

4.1. 10 dias para entrega dos projetos;

5. DOS VALORES

5.1. Valor final dos serviços R$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais);

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A combinar.

7. DA VALIDADE DA PROPOSTA

7.1. 15 dias.

RENATO VARNIER
Engenheiro Civil – Diretor
rettaengenharia@outlook.com.br
(49) 9 8847-2742

TAINÁ MENDO
Engenheira Civil
rettaengenharia@outlook.com.br
(49) 9 8826-0220

TOTTALLE
Arquitetura e Construção
CNPJ: 27.028.477/0001-31
I.E.: 26.066.994-6

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM
Xaxim – SC
Projetos complementares de ampliação da Casa da Cultura
Área total aproximada: 889,30 m²

1 – SERVIÇOS:

Projetos Técnicos	R$ / m²	Qtd (m²)	Total
Projeto hidrossanitário, com memorial descritivo e RRT	5,00	889,30	R$ 4.446,50
Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, com memorial descritivo e RRT	5,80	889,30	R$ 5.157,94
Projeto elétrico de baixa tensão + Entrada de energia, com memorial descritivo e ART	5,00	889,30	R$ 4.446,50
Projeto estrutural, com memorial descritivo e ART	7,10	889,30	R$ 6.314,03
Planilha Orçamentária	4,00	889,30	R$ 3.557,20
TOTAL			R$ 23.992,17

2 – CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O presente orçamento foi baseado em informações prévias e com área aproximada.

No valor **NÃO ESTÁ** inclusa sondagem no terreno para desenvolvimento do projeto estrutural, o mesmo deve ser fornecido pela Prefeitura Municipal.

No valor **NÃO ESTÃO** inclusos projetos como: Pluvial/ Climatização/ Som ambiente/ Telefone e lógica. Também **NÃO ESTÁ** incluso o levantamento dos projetos da área existente.

Cordialmente

PRISCILA CAVALHEIRO
Arquiteta e Urbanista - CAU A117433-9
Especialista em Projeto de arquitetura- Design de Interiores.

Xaxim, 24 de junho de 2021

ELEVE
construções

PROPOSTA COMERCIAL

1. OBJETO DA PROPOSTA

SERVIÇO: **DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA AMPLIAÇÃO DA CASA DA CULTURA DE XAXIM-SC**

LOCAL: XAXIM - SC

ÁREA: 889,30 M²

CONTATO: THAYNARA

DATA: 23 DE JUNHO DE 2021.

VALIDADE: 05 DIAS.

2. PROJETO ARQUITETÔNICO

- Orçamento;
- Memorial descritivo de materiais e execução.

3. PROJETO ESTRUTURAL

- Projeto estrutural completo;
- Memorial descritivo de materiais e execução.

4. PROJETO HIDROSSANITÁRIO

- Projeto Hidrossanitário completo;
- Memorial descritivo de materiais e execução.

5. PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- Projeto de Instalações Elétricas de baixa tensão;
- Memorial descritivo de materiais e execução.

ELEVE CONTRUÇÕES LTDA
CREA-SC 131922-5
eleveconstrucoes@gmail.com
(49) 9 9947-8944 / 9 9931-1569

6. PROJETO DE PREVENTIVO DE INCÊNDIO

- Projeto de Preventivo de Incêndio completo;
- Memorial descritivo de materiais e execução.

7. VALOR TOTAL

R$ 34.972,00 (trinta e quatro mil e novecentos e setenta e dois reais).

8. INTENS NÃO COMTEMPLADOS NO ORÇAMENTO

- Quaisquer taxas referentes à órgãos públicos (Prefeitura e Vigilância Sanitária).
- Quaisquer taxas referentes aos impostos municipais e federais (ISS, INSS...);
- Taxa de ART.

9. INTENS COMTEMPLADOS NO ORÇAMENTO

- Todos os arquivos digitais dos projetos enviados via e-mail;
- Deslocamento e materiais necessários para elaboração dos projetos.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE ENTREGA

- A combinar.

ELEVE · CONTRUÇÕES · ELEVE · CONTRUÇÕES

CONTRATO SOCIAL
RETTA ENGENHARIA LTDA

Pelo presente instrumento particular, **RENATO VARNIER nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/03/1995, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº 093.674.459-62, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5710262, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) ESTRADA FEITOSA, SN, INTERIOR, LAGEADO GRANDE, SC, CEP 89828000, BRASIL**

TAINA MENDO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/11/1995, SOLTEIRA, ENGENHEIRA CIVIL, CPF nº 089.214.969-80, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5249516, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) ESTRADA LINHA POCINHO, SN, INTERIOR, XAXIM, SC, CEP 89825000, BRASIL, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, que será regida por este Contrato Social, em consonância com o Código Civil Brasileiro, da Lei n. 6.404/76, e legislação pertinente em vigor.

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial **RETTA ENGENHARIA LTDA**

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na **LINHA FEITOSA, SN, INTERIOR, LAGEADO GRANDE, SC, CEP 89.828-000**.

Cláusula Terceira: A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, bem como participar de outras sociedades afins ou não.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social **SERVICOS DE ENGENHARIA E OS SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO**

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social será de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	RENATO VARNIER	5.000	R$	5.000,00
2	TAINA MENDO	5.000	R$	5.000,00
TOTAL		**10.000**	**R$**	**10.000,00**

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/07/2019
Certifico o Registro em 23/07/2019
Arquivamento 20196022584 Protocolo 196022584 de 22/07/2019 NIRE 42205953861
Nome da empresa RETTA ENGENHARIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 230662422712265
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=vcTtExqvXm8vYTZ18yDJHg&chave2=ugBcWwspn_-CKujbCVuIKA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08921496980-TAINA MENDO:09367445962-RENATO VARNIER

absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Nona: A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) RENATO VARNIER e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: A título de PRÓ-LABORE o(a) administrador(a) poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Cláusula Décima: O exercício social terminará 31 de dezembro, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma na proporção de suas quotas, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros.

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Cláusula Décima Primeira: A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=vcTtExdvXm8vyTz18ydJHg&chave2=ugBcwwspn_-CKgJbCvuIHA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08921496980-TAINA MEMBRO09367445962-RENATO VARNIER

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/07/2019
Certifico o Registro em 23/07/2019
Arquivamento 20196022584 Protocolo 196022584 de 22/07/2019 NIRE 42205953861
Nome da empresa RETTA ENGENHARIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 230662422712265
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

CONTRATO SOCIAL
RETTA ENGENHARIA LTDA

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quorum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quorum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quorum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

Cláusula Décima Segunda: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta.

Cláusula Décima Terceira: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte.

Cláusula Décima Quinta: Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/07/2019
Certifico o Registro em 23/07/2019
Arquivamento 20196022584 Protocolo 196022584 de 22/07/2019 NIRE 42205953861
Nome da empresa RETTA ENGENHARIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 230662422712265
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VCTtExaVxM8VYTZ18yDJHg&chave2=ug8cwwspn_-ckujbcvuika
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08921496980-TAINA MENDO:09367445962-RENATO VARNIER

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao/chave1=vcTtExqvXm8vyTzI8yDJHg&chave2=Ugacwwspn_-ckGJpCVuIHA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08921496980-TAINA MENDO:09367445962-RENATO VARNIER

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de noventa dias, a partir da liquidação.

Parágrafo Segundo: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no "caput" desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro: O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

Cláusula Décima Sexta: Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

Cláusula Décima Sétima: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único: Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

Cláusula Décima Oitava: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/07/2019
Certifico o Registro em 23/07/2019
Arquivamento 20196022584 Protocolo 196022584 de 22/07/2019 NIRE 42205953861
Nome da empresa RETTA ENGENHARIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 230662422712265
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

CONTRATO SOCIAL
RETTA ENGENHARIA LTDA

Cláusula Décima Nona: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

Cláusula Vigésima: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

Cláusula Vigésima Primeira: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Vigésima Segunda: Fica eleito o foro da comarca de XAXIM/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Cláusula Vigésima Terceira: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

LAJEADO GRANDE, 22 de julho de 2019.

RENATO VARNIER
CPF: 093.674.459-62

TAINA MENDO
CPF: 089.214.969-80

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=vcTtExavxm8vyYz18yDJHg&chave2=Ug8cmwspn_-ckujJcVuIkA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08921496980-TAINA MENDO:09367445962-RENATO VARNIER

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/07/2019
Certifico o Registro em 23/07/2019
Arquivamento 20196022584 Protocolo 196022584 de 22/07/2019 NIRE 42205953861
Nome da empresa RETTA ENGENHARIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 230662422712265
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

196022584

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	RETTA ENGENHARIA LTDA
PROTOCOLO	196022584 - 22/07/2019
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42205953861
CNPJ 34.290.407/0001-12
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/07/2019
SOB N: 42205953861

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 09367445962 - RENATO VARNIER

Cpf: 08921496980 - TAINA MENDO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/07/2019
Certifico o Registro em 23/07/2019
Arquivamento 20196022584 Protocolo 196022584 de 22/07/2019 NIRE 42205953861
Nome da empresa RETTA ENGENHARIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 230662422712265
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

015

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Razão Social: RETTA ENGENHARIA LTDA

Aprovado em: 19/09/2019

CNPJ: 34.290.407/0001-12
Registro: 167811-1
Endereço: RUA LINHA FEITOSA S/N INTERIOR
89828-000 LAJEADO GRANDE SC
Número da alteração contratual: 0 **Data da certificação:** 23/07/2019
Capital social atual: R$ 10.000,00 - DEZ MIL REAIS

Objetivos Sociais aprovado junto ao CREA-SC: ATIVIDADES TECNICAS APROVADAS PELO CREA-SC, LIMITADAS A(S) AREA(S) DEENGENHARIA CIVIL, PARA: SERVICOS DE ENGENHARIA.

Responsáveis Técnicos:
Nome: TAINA MENDO
Responsabilidade Técnica aprovada em 19/09/2019
Registro: SC S1 155846-9 Expedido pelo CREA-SC
RNP: 2517311498
Título:ENGENHEIRO CIVIL
Atribuições do Profissional:DO ARTIGO 7 DA LEI N. 5.194/66 COMBINADO COM AS ATIVIDADES DISPOSTASNO ARTIGO 5 DA RESOLUCAO 1073/2016 DO CONFEA, REFERENTES AS ATRIBUICOES CONSTANTES NOS ARTIGOS 28 E 29 DO DECRETO N. 23.569/33 E NO ARTIGO 7 DA RESOLUCAO N. 218/73 DO CONFEA, EXCETO "PORTOS, RIOS E CANAIS".

Nome: RENATO VARNIER
Responsabilidade Técnica aprovada em 19/09/2019
Registro: SC S1 155851-0 Expedido pelo CREA-SC
RNP: 2517311730
Título:ENGENHEIRO CIVIL
Atribuições do Profissional:DO ARTIGO 7 DA LEI N. 5.194/66 COMBINADO COM AS ATIVIDADES DISPOSTASNO ARTIGO 5 DA RESOLUCAO 1073/2016 DO CONFEA, REFERENTES AS ATRIBUICOES CONSTANTES NOS ARTIGOS 28 E 29 DO DECRETO N. 23.569/33 E NO ARTIGO 7 DA RESOLUCAO N. 218/73 DO CONFEA, EXCETO "PORTOS, RIOS E CANAIS".

Certificamos que a pessoa jurídica, acima citada, encontra-se, registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídia mencionada, bem como seus encarregados técnicos, não se encontram em débito com o CREA-SC. Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.

Emitida às **12:42:59** do dia **30/06/2021** válida até **31/03/2022** .
Código de controle de certidão: **5H08-E06C-E2H2-25D6**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC (www.crea-sc.org.br)
Aprovada pela Instrução Normativa 005/01 de 13/07/2001.

CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Fone: (0xx48) 3331-2000 - Fax: (0xx48) 3331-2005
Caixa Postal 125 - CEP 88034-001 Site: www.crea-sc.org.br E-Mail: crea-sc@crea-sc.org.br

016

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.290.407/0001-12
Razão Social: RETTA ENGENHARIA LTDA
Endereço: ESTRADA FEITOSA 1 / INTERIOR / LAJEADO GRANDE / SC / 89828-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/04/2021 a 23/08/2021

Certificação Número: 2021042601352293647624

Informação obtida em 30/06/2021 10:35:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RETTA ENGENHARIA LTDA**
CNPJ/CPF: **34.290.407/0001-12**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**210140087372360**
Data de emissão:	**30/06/2021 10:30:55**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**29/08/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 30/06/2021 10:30:55

MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

NÚMERO
117

VALIDADE
16/08/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

RETTA ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 34.290.407/0001-12

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 18/05/2021

COMPROVAÇÃO JUNTO A	FINALIDADE

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, E O PEDIDO DA PARTE INTERESSADO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS,** RELATIVOS AO CONTRIBUINTE ACIMA CARACTERIZADO NO QUE SE REFERE AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: A FAZENDA MUNICIPAL SE RESERVA NO DIREITO DE COBRAR OS DÉBITOS, QUE POR VENTURA, VENHAM A SER CONSTATADOS, MESMO QUE SE COMPREENDIDOS NO PERÍODO DESTA CERTIDÃO.

RESSALVA

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
VIA SANTIN, INTERIOR, LAJEADO GRANDE/SC - 89828000	S/N		

LAJEADO GRANDE/SC, 18 DE MAIO DE 2021

Sabrina F. R. Beltrão
CPF: 008.3[illegible]49-70
Assistente [illegible]
Prefeitura de Lajeado Grande

Departamento de Tributos

019

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RETTA ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.290.407/0001-12
Certidão nº: 20277792/2021
Expedição: 30/06/2021, às 10:42:02
Validade: 26/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RETTA ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.290.407/0001-12, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RETTA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 34.290.407/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:37:21 do dia 28/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/11/2021.
Código de controle da certidão: **1EDA.3C6A.84A2.6792**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

021

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - **Xaxim - SC**

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a elaboração de projeto estrutural, hidrossanitário, elétrico e preventivo para a ampliação da Casa da Cultura de Xaxim.

Processo Adm. nº: 86/2021 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenhar
Forma de Julgamento: Menor Preço (Por Item)
Forma Pgto. / Reajuste: Cfe Cronograma de Pagamento / NÃO TEM
Prazo Entrega/Exec.: 24/07/2021
Local de Entrega: Casa da Cultura - Av Luiz Lunardi, 497, Centro
Urgência: SIM
Vigência: 31/12/2021
Observações: Orçamentos realizados pelo setor de Engenharia, responsável Luciano Gabriel.

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-MUNICIPIO DE XAXIM

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
38	06.01.2.024.3.3.90.00.00.00.00.00	Manut. das Atividades do Ensino Fundamental	3.3.90.39.05.00.00.00	16.500,00
	Fonte de Recurso : 1001 - Receitas e Transferências de Impostos - Educação			
			Total previsto:	16.500,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
[redacted]	1,000	Un	Projeto estrutural, hidrossanitário, elétrico e preventivo para a ampliação da Casa da Cultura de Xaxim. (02-04-13542)	16.500,0000	16.500,00
			Total Geral ------>	16.500,0000	16.500,00

Xaxim, 14 de Julho de 2021.

FABRICIA ANTUNES PAZ
Responsável pelo Setor Compras

022

Xaxim, 14 de Julho de 2021.

FABRICIA ANTUNES PAZ
Responsável pelo Setor Compras

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL, EDILSON ANTONIO FOLLE, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 86/2021, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenharia.

Xaxim, 14 de Julho de 2021.

EDILSON ANTONIO FOLLE
PREFEITO MUNICIPAL

023

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - **Xaxim - SC**

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

[X] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
[] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo Administrativo:	86/2021
Número Processo / Ano:	86/2021
Data do Processo:	14/07/2021
Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenharia
Objeto do Processo:	Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a elaboração de projeto estrutural, hidrossanitário, elétrico e preventivo para a ampliação da Casa da Cultura de Xaxim.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: MUNICIPIO DE XAXIM

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
38	06.01	2.024	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00	135.778,65	16.500,00
					Total Previsto:	**16.500,00**
					Total Geral:	**16.500,00**

Xaxim, Em 14/07/21

Juliano Sorgatto - Contador - CRC/SC 032.895/O-5

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:	86/2021
Processo de Licitação:	86/2021
Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação:	23/2021-DL
Data do Processo:	14/07/2021
Data da Abertura das Propostas:	14/07/2021
Hora da Abertura das Propostas:	00:00

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Xaxim,/...../.....

WILLIAN BATISTA CASAL - OAB/SC 22.775

Processo Licitatório n° 0086/2021
Dispensa de Licitação n° 0023/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a elaboração de projeto estrutural, hidrossanitário, elétrico e preventivo para a ampliação da Casa da Cultura de Xaxim.
Localizada na Av. Luiz Lunardi, 497, Centro Xaxim /SC

CONTRATADA: RETTA ENGENHARIA LTDA
CNPJ/34.290.407/0001-12
Responsabilidade técnica será realizada do Engenheira Civil - Taina Mendo - CREA - 155846-9 e do Engenheiro Civil - Renato Varnier - CREA -155851-0

DO PREÇO TOTAL:
Valor Total do Contrato R$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais).
Entrega do projeto até dia 20/07/2021.
Vigência de 14/07/2021 até 31/12/2021.

FUNDAMENTO DA DISPENSA:
Fundamento Legal:
Art. 24 I da Lei 8.666/93,

> Art. 24. É dispensável a licitação:
> I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

JUSTIFICATIVA:

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a elaboração de projeto estrutural, hidrossanitário, elétrico e preventivo para a ampliação da Casa da Cultura de Xaxim.

Justificamos: a urgência do caso concreto, em razão da necessidade de comprimento de prazos em virtude de recursos oriundos do Estado. Por se tratar de objeto de grandes especificações técnicas e pouco tempo para a execução faz - se necessário a contratação.

A licitação corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo. Portanto, a licitação não se limita apenas e tão-somente a procurar pelo melhor preço, mas sim pela **melhor proposta**.

Isso significa dizer que a Administração busca a maior qualidade da prestação e o maior benefício econômico. As **normas gerais** acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado.

A licitação é regida por **princípios gerais** que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal: "legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência". Entretanto, existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades próprias do procedimento licitatório, em especial, do formalismo, da competitividade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, do sigilo das propostas, da isonomia, da adjudicação compulsória, dentre outros (art. 3.º, Lei nº 8.666/93).

Em regra, a Constituição Federal estabelece a **obrigatoriedade de licitação** para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. Entretanto, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.

Na chamada **dispensa e inexigibilidade de licitação,** verifica-se em situações em que, embora teoricamente seja viável a competição entre particulares, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público. Isso ocorre porque, em determinados casos, surgem circunstâncias especiais, previstas em lei, que facultam a não realização da licitação pelo administrador, que em princípio era imprescindível. No art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações que lhe seguiram, foram estabelecidas vinte e nove situações em que é "dispensável" a licitação.

Considerando, que de acordo com a planilha orçamentaria constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso I, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, uma vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido de R$ 17.600,00.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Secretaria de Educação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR / EXECUTANTE:

Em análise a Solicitação, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 24, I, da Lei n° 8.666/93 para que fosse possível a DISPENSA foram atendidos.

Por ser feito a Prestação, após a cotação, verificado o menor preço por item, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Sendo assim, a prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço por item em coerência com demais orçamentos juntados aos autos.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: 1 - Munícipio de Xaxim

Dotação Orçamentária: 33903905000000 (38/2021)

Processo Licitatório n° 0086/2021
Dispensa de Licitação n° 0023/2021

DO CONTRATO:

O presente acordo entre as partes estará vinculado a essa dispensa de licitação e as devidas cláusulas contratuais integradas ao Contrato Administrativo.

Xaxim/SC, 14 de julho de 2021.

Susana Aparecida Danielli de Barros
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Thaynara Lais Verginassi
Engenheira Civil
Fiscal

À vista de exposição do gerente de material e patrimônio, referente a realização da dispensa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

() Homologo a realização da despesa.
() Indefiro a realização da despesa.

Xaxim/SC, 14 de julho de 2021.

Edilson Antônio Folle
Prefeito Municipal

DECRETO N° 212, de 19 de Abril de 2021.

Nº. Publ 212 /2021
Data d: 19/04/21
Data S 19/05/21
Resp. p
Nome: Tamie

"DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais embasadas pelo artigo 66, inciso VI e artigo 91 da Lei Orgânica Municipal, bem como em observância as disposições constantes no artigo 6°, inciso XVI, *c/c*, o artigo 51, ambos da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar Federal n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar Federal n° 147, de 7 de agosto de 2014.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica através deste Decreto nomeada a Comissão Permanente de Licitação para o período de 20 de abril a 31 de dezembro de 2021, tendo função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 2° - Os membros indicados para a Comissão Permanente de Licitação, deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

Art. 3° - Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: SUZANA APARECIDA DANIELI DE BARROS, CPF 016.578.239-03
Secretária: FABRÍCIA ANTUNES PAZ - CPF 032.949.419-86
Membro: LEANDRO GROMOSKI - CPF 119.955.149-00
Membro: CELSO AFONSO PEREIRA - CPF 753.510.809-15
Suplente: ADRIANA REGINA CURTARELLI - CPF 019.697.439-99

Parágrafo Único - Os membros da comissão ora nomeados, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou

gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço relevante ao Município de Xaxim.

Art. 4° - Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a investidura deverá estar de acordo com o parágrafo 4° do artigo 51 da Lei n° 8.666/93.

Art. 5° - A Comissão poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fases do procedimento licitatório.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições em contrário.

Xaxim (SC), 19 de abril de 2021.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra e local de costume.

WILLIAN BATISTA CASAL
Procurador-Geral do Município

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE XAXIM CNPJ: 82.854.670/0001-30 Rua Rui Barbosa, 347 C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 23/2021 - DL Processo Administrativo: 86/2021 Processo de Licitação: 86/2021 Data do Processo: 14/07/2021

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 58/2021

Objeto da Licitação:

Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a elaboração de projeto estrutural, hidrossanitário, elétrico e preventivo para a ampliação da Casa da Cultura de Xaxim.

Xaxim, 14 de Julho de 2021.

Susana de Barros

SUSANA APARECIDA DANIELLI DE BARROS
Presidente da Comissão de Licitação

DOM/SC **Prefeitura municipal de Xaxim**

032

Data de Cadastro: 14/07/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3155370 **Status:** Novo
Data de Publicação: 15/07/2021 **Edição Nº:**
Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 06923CA018184702B4BACF0A5F8843D85A0E6E27

AVISO DISPENSA LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE XAXIM

Processo N° 0086/2021

Edital: Dispensa de Licitação para Compras e Serviços N° 0023/2021

Fundamento: Art. 24, I da Lei 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a elaboração de projeto estrutural, hidrossanitário, elétrico e preventivo para a ampliação da Casa da Cultura de Xaxim, localizada na Av. Luiz Lunardi, 497, Centro Xaxim /SC.

Valor Total: R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Contratado: RETTA ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 34.290.407/0001-12

Dotações: 3.3.90.00.00.00.00.00 (38/2021). Xaxim – SC, 14 de julho de 2021. **Edilson Antonio Folle** - Prefeito Municipal

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3155370, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3155370

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE XAXIM CNPJ: 82.854.670/0001-30 Rua Rui Barbosa, 347 C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 23/2021 - DL Processo Administrativo: 86/2021 Processo de Licitação: 86/2021 Data do Processo: 14/07/2021

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EDILSON ANTONIO FOLLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 86/2021
b) Licitação Nr.: 23/2021-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 15/07/2021
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a elaboração de projeto estrutural, hidrossanitário, elétrico e preventivo para a ampliação da Casa da Cultura de Xaxim.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R$)

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
RETTA ENGENHARIA LTDA (9739)						
1	Projeto estrutural, hidrossanitário, elétrico e preventivo para a ampliação da Casa da Cultura de Xaxim.	Un	1,00	0,0000	16.500,00	16.500,00
					Total do Fornecedor:	**16.500,00**
					Total Geral:	**16.500,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.024.3.3.90.00.00.00.00.00 (38) Saldo: 135.778,65

Susana de Barros

SUSANA APARECIDA DANIELLI DE BARROS
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 23/2021 - DL

Processo Administrativo: 86/2021
Processo de Licitação: 86/2021
Data do Processo: 14/07/2021

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EDILSON ANTONIO FOLLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 86/2021
b) Licitação Nr.: 23/2021-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 15/07/2021
e) Objeto da Licitação Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a elaboração de projeto estrutural, hidrossanitário, elétrico e preventivo para a ampliação da Casa da Cultura de Xaxim.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

(em Reais R$)

		Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
RETTA ENGENHARIA LTDA (9739)						
1	Projeto estrutural, hidrossanitário, elétrico e preventivo para a ampliação da Casa da Cultura de Xaxim.	Un	1,00	0,0000	16.500,00	16.500,00
					Total do Fornecedor:	**16.500,00**
					Total Geral:	**16.500,00**

Xaxim, 15 de Julho de 2021.

EDILSON ANTONIO FOLLE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 **- Xaxim - SC**

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 23/2021 - DL 035

Processo Nr.: 86/2021
Data: 14/07/2021

Fornecedor: RETTA ENGENHARIA LTDA — Código: 9739
Endereço: EST FEITOSA,SN - ********
Cidade: Lajeado Grande - SC
CNPJ: 34.290.407/0001-12 — Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a elaboração de projeto estrutural, hidrossanitário, elétrico e preventivo para a ampliação da Casa da Cultura de Xaxim.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	1,00	Un	Projeto estrutural, hidrossanitário, elétrico e preventivo para a ampliação da Casa da Cultura de Xaxim. (02-04-13542)

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

JUSTIFICATIVA

Justificamos: a urgência do caso concreto, em razão da necessidade de comprimento de prazos em virtude de recursos oriundos do Estado. Por se tratar de objeto de grandes especificações técnicas e pouco tempo para a execução faz - se necessário a contratação.
Conforme parecer jurídico em anexo.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Em análise a Solicitação, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 24, I, da Lei n° 8.666/93 para que fosse possível a DISPENSA foram atendidos.
Por ser feito a Prestação, após a cotação, verificado o menor preço por item, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.
Sendo assim, a prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço por item em coerência com demais orçamentos juntados aos autos.

Xaxim, 14 de Julho de 2021

EDILSON ANTONIO FOLLE - Prefeito Municipal

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitaçã em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

WILLIAN BATISTA CASAL - OAB/SC 22.775

Valor da Despesa: 16.500,00 (dezesseis mil quinhentos reais)

Pagamento.....: Cfe Cronograma de Pagamento

PREFEITURA DE
XAXIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0066/2021

O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Edilson Antônio Folle**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.539, residente e domiciliado na Rua Florindo Folle, Interior, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RETTA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Linha Feitosa, S/N, Interior, na cidade de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n° 34.290.407/0001-12, neste ato representada pelo Sr.(a) **Renato Varnier**, inscrito(a) no CPF/MF sob n° 093.674.459-62 e portador(a) da cédula de identidade n° 5710262, denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n° 0086/2021, modalidade Dispensa de Licitação n° 0023/2021, homologado em 14/07/2021, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, 10.520, de 17/07/02 e alterações posteriores, ao Edital antes citado, e à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS ITENS

1.1 Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a elaboração de projeto estrutural, hidrossanitário, elétrico e preventivo para a ampliação da Casa da Cultura de Xaxim, localizada na Av. Luiz Lunardi, 497, Centro Xaxim /SC

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Total
1	Serviço de elaboração de projeto estrutural, hidrossanitário, elétrico e preventivo para a ampliação da Casa da Cultura de Xaxim, localizada na Av. Luiz Lunardi, 497, Centro Xaxim /SC	UN	01	R$ 16.500,00	**R$16.500,00**

1.2 Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições da execução dos serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E VINCULAÇÃO

2.1 Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA:

a) Atos convocatórios
b) Edital de licitação (Dispensa nº 0023/2021 - Processo Licitatório nº 0086/2021)
c) Especificações e proposta da proponente vencedora.
d) Parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Renato

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0066/2021

Parágrafo Único - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
3.1 A despesa decorrente do presente contrato será comportada pela dotação orçamentária especificada a seguir:

Entidade: 01 – Município de Xaxim
Órgão: 06 – Secretaria de Educação e Cultura
Unidade: 01 – Departamento de Educação
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.05.00.00.00 (38/2021)
Fonte Recurso: 2.024 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) em uma única parcela após a entrega do objeto completo.**

4.2 O pagamento será efetuado até o dia 30 do mês subsequente aos serviços executados, mediante comprovação da regularidade fiscal e previdenciária e apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

4.3 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente na agencia da Caixa Econômica, caso não seja possível será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC.

4.4 Para fins de pagamento, a empresa vencedora, deverá fornecer Nota Fiscal, em conformidade com a Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Único - Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO
5.1 O contrato terá vigência até 31 de dezembro, iniciada a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO
6.1 A responsável pela fiscalização do Contrato será a Servidora Municipal **Sra. Thaynara Laís Verginassi**, matrícula n° 7323.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO
7.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES
8.1 Executar os serviços de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0066/2021

a) O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços, especialmente para efeito de penalização, no caso de não atendimento ao solicitado;
b) Prestar os serviços de boa qualidade, devidamente aprovado pela prefeitura, devendo os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie ser executados novamente.
c) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.
d) A empresa contratada será responsável pela integridade na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato de prestação de serviços, seguro acidentes pessoais;
e) Responder por qualquer prejuízo que causar ao patrimônio da contratante, ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
f) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir de cometer falta disciplinar qualificada como da natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências do contratante;
g) Cumprir as normas internas estabelecidas pela Administração;
h) Relatar a contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
i) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrente das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
j) Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
k) O fornecedor responsabilizar-se-á pela retificação de eventuais erros de projeto.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO PARA INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
9.1 O profissional obriga-se a manter os serviços mediante autorização de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DE QUALIDADE
10.1 Os serviços em desacordo com as características, especificações ou quantidades do processo licitatório, verificadas dentro do prazo de execução serão comunicadas a contratada para proceder às devidas precauções sob penalização caso haja repetições das falhas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO E DAS PENALIDADES
11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0066/2021

§ 1º - A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Sem prejuízo das penalidades de multa, pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, fica sujeita ainda:

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma nos termos do art. 87 da Lei n° 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do estabelecimento neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:
a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 05% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;
c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

11.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.
11.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;
11.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

§ 5º - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
a) fizer declaração falsa;
b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0066/2021

d) não mantiver a proposta;
e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

11.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

11.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

11.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.5 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

§ 1º - A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
II - Judicial, nos termos da legislação.

§ 2º - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 3º - A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

PREFEITURA DE
XAXIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0066/2021

13.1 Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente, especialmente pela Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Xaxim/SC, 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATANTE

RETTA ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

THAYNARA LAÍS VERGINASSI
FISCAL DO CONTRATO

WILLIAN BATISTA CASAL
OAB/SC-54029 - A
PROCURADOR-GERAL

ADRIANA REGINA CURTARELLI
019.697.439-99
Testemunha

LEANDRO GROMOSKI
119.955.149-00
Testemunha

PREFEITURA DE
XAXIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0066/2021

O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Edilson Antônio Folle**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.539, residente e domiciliado na Rua Florindo Folle, Interior, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RETTA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Linha Feitosa, S/N, Interior, na cidade de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n° 34.290.407/0001-12, neste ato representada pelo Sr.(a) **Renato Varnier**, inscrito(a) no CPF/MF sob n° 093.674.459-62 e portador(a) da cédula de identidade n° 5710262, denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n° 0086/2021, modalidade Dispensa de Licitação n° 0023/2021, homologado em 14/07/2021, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, 10.520, de 17/07/02 e alterações posteriores, ao Edital antes citado, e à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS ITENS

1.1 Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a elaboração de projeto estrutural, hidrossanitário, elétrico e preventivo para a ampliação da Casa da Cultura de Xaxim, localizada na Av. Luiz Lunardi, 497, Centro Xaxim /SC

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Total
1	Serviço de elaboração de projeto estrutural, hidrossanitário, elétrico e preventivo para a ampliação da Casa da Cultura de Xaxim, localizada na Av. Luiz Lunardi, 497, Centro Xaxim /SC	UN	01	R$ 16.500,00	**R$16.500,00**

1.2 Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições da execução dos serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E VINCULAÇÃO

2.1 Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA:

a) Atos convocatórios
b) Edital de licitação (Dispensa nº 0023/2021 - Processo Licitatório nº 0086/2021)
c) Especificações e proposta da proponente vencedora.
d) Parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0066/2021

Parágrafo Único - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
3.1 A despesa decorrente do presente contrato será comportada pela dotação orçamentária especificada a seguir:

Entidade: 01 – Município de Xaxim
Órgão: 06 – Secretaria de Educação e Cultura
Unidade: 01 – Departamento de Educação
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.05.00.00.00 (38/2021)
Fonte Recurso: 2.024 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) em uma única parcela após a entrega do objeto completo.**

4.2 O pagamento será efetuado até o dia 30 do mês subsequente aos serviços executados, mediante comprovação da regularidade fiscal e previdenciária e apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

4.3 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente na agencia da Caixa Econômica, caso não seja possível será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC.

4.4 Para fins de pagamento, a empresa vencedora, deverá fornecer Nota Fiscal, em conformidade com a Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Único - Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO
5.1 O contrato terá vigência até 31 de dezembro, iniciada a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO
6.1 A responsável pela fiscalização do Contrato será a Servidora Municipal **Sra. Thaynara Laís Verginassi**, matrícula n° 7323.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO
7.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES
8.1 Executar os serviços de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0066/2021

a) O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços, especialmente para efeito de penalização, no caso de não atendimento ao solicitado;
b) Prestar os serviços de boa qualidade, devidamente aprovado pela prefeitura, devendo os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie ser executados novamente.
c) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.
d) A empresa contratada será responsável pela integridade na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato de prestação de serviços, seguro acidentes pessoais;
e) Responder por qualquer prejuízo que causar ao patrimônio da contratante, ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
f) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir de cometer falta disciplinar qualificada como da natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências do contratante;
g) Cumprir as normas internas estabelecidas pela Administração;
h) Relatar a contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
i) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrente das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
j) Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
k) O fornecedor responsabilizar-se-á pela retificação de eventuais erros de projeto.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO PARA INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
9.1 O profissional obriga-se a manter os serviços mediante autorização de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DE QUALIDADE
10.1 Os serviços em desacordo com as características, especificações ou quantidades do processo licitatório, verificadas dentro do prazo de execução serão comunicadas a contratada para proceder às devidas precauções sob penalização caso haja repetições das falhas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO E DAS PENALIDADES
11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0066/2021

§ 1º - A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Sem prejuízo das penalidades de multa, pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, fica sujeita ainda:

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma nos termos do art. 87 da Lei n° 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do estabelecimento neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:
a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 05% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;
c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

11.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.
11.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;
11.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

§ 5º - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
a) fizer declaração falsa;
b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;

d) não mantiver a proposta;
e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

11.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

11.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

11.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.5 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

§ 1º - A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
II - Judicial, nos termos da legislação.

§ 2º - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 3º - A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

PREFEITURA DE
XAXIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0066/2021

13.1 Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente, especialmente pela Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Xaxim/SC, 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATANTE

RETTA ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

THAYNARA LAÍS VERGINASSI
FISCAL DO CONTRATO

WILLIAN BATISTA CASAL
OAB/SC-54029 - A
PROCURADOR-GERAL

ADRIANA REGINA CURTARELLI
019.697.439-99
Testemunha

LEANDRO GROMOSKI
119.955.149-00
Testemunha